

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e acompanhamento do programa de proteção de Dados, com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e prestação de serviços de encarregado de dados (DPO as a service), conforme art. 41 da mesma legislação, junto a Câmara Municipal do Carpina – PE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

A Gestão de Dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares. Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público. Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades.

3.0.DOS SERVIÇOS

3.1.A contratação e suas especificações constam conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e apoio ao encarregado, com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e prestação de serviços de encarregado de dados (DPO as a service), conforme art. 41 da mesma legislação junto a Câmara Municipal do Carpina – PE.	Parcela	12

3.2.Especificação dos serviços:

3.2.1.Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

Ass.



3.2.2. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

3.2.3. Recomendações de medidas de segurança de informação;

3.2.4. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;

3.2.5. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício e garantia dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

3.2.6. Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos já utilizados pela CONTRATANTE;

3.2.7. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

3.2.8. Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:

- a. Política de privacidade;
- b. Aviso de cookies;
- c. Aviso privacidade (Termos de uso);
- d. Política de segurança da informação;
- e. Política de classificação da informação;
- f. Política de backup e restauração;
- g. Política de controle de acesso;
- h. Política de acesso remoto;
- i. Procedimentos de descarte seguro, com elaboração de Tabela de Temporalidade;
- j. Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- k. Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- l. Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- m. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- n. Termo de responsabilidade padrão;
- o. Contrato de prestação de serviços padrão;
- p. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados;
- q. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- r. Plano de gestão de incidentes;
- s. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

3.2.9. Treinamento com carga horária de 10 horas, em encontros previamente agendados, de forma remota ou presencial, para orientação sobre todas as questões relacionadas a proteção de dados, que se destinará aos Senhores Vereadores, Diretores, Procuradores e servidores da Câmara Municipal.

3.2.10. Atuação como Encarregado de Dados (DPO as a service), junto a Câmara Municipal, dando suporte ao Departamento Jurídico e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, no que diz respeito a proteção de dados, bem como promover resposta as solicitações, dúvidas e

Amf



afins realizadas por titulares de dados ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tudo em atendimento ao Art. 41, da Lei 13.709/18 e demais alterações.

3.2.11. Apoio na elaboração, indicação, orientação e recomendação para que o órgão tenha condições de instituir documentos atinentes a Lei Geral de Proteção de Dados, como os, Termos de Uso, Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade, Política de Acesso e Classificação de Dados, Termos de Consentimento e todos os demais documentos que vierem a ser indispensáveis a boa prática, tanto visando as necessidades particulares do órgão como as atualizações propostas pela lei.

3.2.12. Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte.

3.2.13. Atividades de monitoramento e documentação, bem como a revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão e Proteção de Dados Pessoais.

3.2.14. Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações.

3.2.15. Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratada efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar a contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

4.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Amf.



5.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

5.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

5.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

5.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

5.15. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e

A. M. S.



Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

5.16.Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.17.Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

5.18.Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.19.Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.20.Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

6.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

6.1.1.Início: 02 (dois) dias;

6.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratada, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

7.0.DO REAJUSTE

7.1.Periodicidade do reajustamento dos preços: O preço de que trata o presente termo não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

Amf.



7.2.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV) ou, por outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2.Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.3.Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do contrato, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

AmJo



- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do contrato;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Ans



11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Carpina – PE, 01 de fevereiro de 2024.

ALUÍZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria